



ESTADO DO PIAUÍ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 656/2016

**PUBLICAÇÃO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 DE 09/01/2014.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Prof. Agostinho Varão, 176, Centro, Antônio Almeida - PI, representado por seu Prefeito Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 144.836 - SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04, residente e domiciliado em Antônio Almeida - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **SERCONPREV - SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.923/0002-78, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, 775, em Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio Diretor-Presidente Sr. **ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 10.745.020-3 SSP-PI e CPF: 034.656.898-60, localizável no mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO do contrato de Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em gestão de ativo e passivo do Regime Próprio de Previdência Social, autuado nos autos do Processo Administrativo nº 003/2014 - Inexigibilidade nº 003/2014, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração das Cláusula Primeira e Sexta, do Contrato nº 003/2014 de, 09 de janeiro de 2014, e seu 1º aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – (...) DO OBJETO**

(...)

**Do Objeto**

A inclusão dos serviços de elaborar e transmitir as declarações RAIS, DCTF, DIRF, SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.

**"CLÁUSULA SEXTA – (...) DA VIGÊNCIA**

(...)

**Da Vigência**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de 07.01.2016 até 31 de dezembro de 2016."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.



Extrato de contrato

Processo Administrativo nº. 051/2015, Fundamentação Legal: Tomada de Preço nº. 041/2015. Contratante: Município de Conceição do Canindé, Cnpj Nº. 06.553.697/0001-04, Adriano Velloso dos Passos. Contratado: CLÍNICA JACINTO LAY SOCIEDADE SIMPLES LTDA (Neurocentro), inscrita sob o CNPJ nº. 02.960.675/0001-08, empresa estabelecida na Rua Olavo Bilac, 1737, Bairro Centro Teresina – PI, neste ato representado pelo Sr. Jacinto Barbosa Lay Chaves, CPF nº. 516.951.113-20, RG N. 1.062.662 SSP-PI, Residente e domiciliado na Cidade de Teresina - PI. Objeto: Contratação de clínica para realização de Consultas médicas e exames médicos. Fonte de Recursos: Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, CEX, ITR, FEP, FUS, PAB, FMAS e OUTROS. Valor: R\$ 299.077,50 (duzentos e noventa e nove mil setenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo: Até 31 de dezembro de 2016. Conceição do Canindé, 15 de Janeiro de 2016.

Tâmara Samira Carvalho de Sá  
Presidente da CPL

Institui normas sobre polícia administrativa do Município de BARRAS, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei contém medida de polícia administrativa a cargo de Município de BARRAS, em matéria de higiene pública, costumes locais e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os municípios.

Art. 2º - Ao Prefeito de BARRAS, e em geral aos funcionários municipais, de acordo com as suas atribuições, incumbe zelar pela observância das posturas municipais, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa, especialmente a vistoria anual por ocasião do licenciamento e localização de atividades.

Art. 3º - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Prefeito, ouvido os dirigentes dos órgãos administrativos da Prefeitura.

**CAPÍTULO II**

**DA HIGIENE PÚBLICA E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - É dever da Prefeitura Municipal de BARRAS, zelar pela higiene pública em todo o território do Município, de acordo com as disposições deste Código e as normas estabelecidas pelo Estado e pela União.

Art. 5º - A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias, lugares e equipamentos de uso público, das habitações particulares e coletivas, dos estabelecimentos onde se fabricam ou vendem bebidas e produtos alimentícios e dos estúbulos, cocheiras, pocilgas e estabelecimentos congêneres.

Art. 6º - A cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando este for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes quando as providências necessárias foram da alçada das mesmas.

**SEÇÃO II  
PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Art. 7º - É dever de a Prefeitura articular-se com os órgãos competentes do Estado e da União para fiscalizar ou proibir, no Município, as atividades que, direta ou indiretamente:

- I- Criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público.
- II- Prejudiquem a fauna e a flora;
- III- Disseminem resíduos como óleo, graxa e lixo;
- IV- Prejudiquem a utilização dos recursos naturais para fins domésticos, agropecuários, de piscicultura, recreativo, e para outros objetivos perseguidos pela comunidade.

§ 1º - Inclui-se no conceito de meio-ambiente, a água superficial ou de subsolo, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum, a atmosfera, a vegetação e todo o ecossistema;

(Continua na próxima página)